
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.691, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Regulamenta o art. 61, inciso XIII, da Lei Complementar nº 22, de 15 de março de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando que a Lei Complementar nº 22, de 15 de março de 1994 no Art. 61, inciso XIII, prevê a Gratificação de Localidade Especial;

Considerando que a mencionada gratificação tem como objetivo =incentivar a permanência do policial civil nos órgãos policiais do interior do Estado,

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Localidade Especial será devida ao policial civil lotado e com efetivo desempenho de suas atribuições em órgãos policiais localizados os Municípios do interior do Estado indicados no Anexo Único e classificados de acordo com distância da Capital e as condições de acesso.

Parágrafo único. A gratificação acima não se aplica aos policiais lotados em Belém e em Municípios abrangidos por sua Região Metropolitana.

Art. 2º A Gratificação de Localidade Especial será fixa em 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta pr cento), respectivamente de acordo com os grupos A, B e C constantes do Anexo Único deste Decreto, e incidirá sobre o vencimento-base do cargo ocupado pelo policial.

Art. 3º O direito à percepção da Gratificação de Localidade Especial se constitui com a lotação e o efetivo desempenho das atribuições policiais em localidade especial prevista no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Os percentuais de que trata o art. 2º serão alterados em caso de remoção do policial civil para Município integrante de outro grupo, observado o Anexo Único.

§ 2º A gratificação será suspensa em caso de remoção do policial civil para Município não previsto no Anexo Único.

Art. 5º É vedada a percepção acumulada da Gratificação de Localidade Especial com a Gratificação de Interiorização de que trata o art. 132, inciso X, e o art. 143 da Lei n º 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCAIO DO GOVERNO, 20 de dezembro de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

ALICE VIANA SOARES

Secretária Executiva de Estado de Administração

ANEXO ÚNICO

GRUPOS DE LOCALIDADES ESPECIAIS POR SUERINTENDÊNCIA

GRUPO “A”

Municípios situados nas Superintendências do Baixo-Tocantins, da Zona Bragantina e da Zona do Salgado

BAIXO TOCANTINS:

Abaetetuba, Acará Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju, Tailândia, Vila do Conde e Vila dos Cabanos.

ZONA BRAGANTINA:

Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Capanema, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Nova Esperança do Piriá, Nova Timboteua, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santa Maria do Pará, Santarém-Novo, São João de Pirabas, São Miguel do Guamá, Tracuateua e Viseu.

ZONA DO SALGADO:

Americano, Benevides, Benfica, Bujaru, Castanhal, Colares, Concórdia do Pará, Curuçã, Igarapé-Açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Quatro Bocas, Santa Izabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, Terra Alta, Tomé-Açú e Vigia.

ANEXO ÚNICO

GRUPO “B”

Municípios situados nas Superintendências dos Campos do Marajó, da Região das Ilhas, do Sudeste do Pará e da Zona Guajarina

SUPERINTENDÊNCIA DOS CAMPOS DO MARAJÓ:

Afuá, Anajas, Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari e Soure.

REGIÃO DAS ILHAS:

Almeirim, Bagre, Breves, Currealinho, Gurupá, Melgaço, Monte Dourado, Oeiras do Pará, Portel e São Sebastião da Boa Vista.

SUDESTE DO PARÁ:

Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Tucuruí, Breu Branco, Goianésia do Pará, Novo Repartimento e Pacajá.

ZONA GUAJARINA:

Aurora do Pará, Dom Eliseu, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Paragominas, Rondon do Pará e Ulianópolis.

GRUPO “C”

Municípios situados nas Superintendências do Xingu, do Araguaia Paraense e do baixo e Médio Amazonas.

SUPERINTENDÊNCIA DO XINGU:

Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará, e Vitória do Xingu.

ANEXO ÚNICO

ARAGUAIA PARAENSE:

Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau D'Arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguara.

BAIXO E MÉDIO AMAZONAS:

Alenquer, Aveiro, Belterra, Uruá, Faro, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Monte Alegre, Novo Progresso, Óbidos, Oriximiná, Placas, Prainha, Rurópolis, Santarém, Terra Santa e Trairão.

DOE Nº 30.828, de 21/12/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ